



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(do Sr. Heitor Schuch)

Instituí o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado a apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares atingidos pela crise climática no Rio Grande do Sul durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 236, de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado a apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares prejudicados pela crise climática no Rio Grande do Sul, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 236, de 2024.

Parágrafo único. São beneficiários do fomento de que trata o caput deste artigo os agricultores familiares que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, excluídos os benefícios previdenciários rurais, que tenham tido suas áreas produtivas atingidas por desastre climático.

Art. 2º O governo federal transferirá recursos financeiros não reembolsáveis aos agricultores familiares que aderirem ao fomento de que trata o art. 1º e que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater).

§ 1º O projeto de que trata o caput deste artigo poderá contemplar a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos de que trata o art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º A implantação do projeto será acompanhada pelo Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater).

§ 3º A Anater remunerará, com recursos a serem repassados pela União, as entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por projeto, pelos serviços previstos neste artigo.

Art. 3º É a União autorizada a transferir diretamente ao beneficiário do fomento de que trata o art. 4º recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade familiar, na forma do regulamento.

§ 1º A transferência de que trata o caput deste artigo ocorrerá em parcela única.

§ 2º Quando destinado à mulher agricultora familiar, a transferência de que trata o caput deste artigo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar.

Art. 4º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente descumprir as regras do fomento de que trata o art. 1º, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

São de notório conhecimento público as tragédias ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024. As consequências dessa que pode ser considerada a maior tragédia da história do Estado são incontáveis, especialmente no que tange à produção da agricultura familiar do Rio Grande do Sul.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O último Censo Agropecuário, realizado em 2017 e divulgado em 2019, mostra a dimensão que a agricultura e a pecuária atingiram ao longo dos anos no Brasil. Mais do que isso, o levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) deixa muito claro o quão significativa é a participação da agricultura e da pecuária familiar dentro do setor produtivo.

De acordo com o estudo, em todo o território gaúcho há 365.094 propriedades de agricultura familiar, sendo o Rio Grande do Sul o quarto estado brasileiro no ranking do IBGE, perdendo apenas para Bahia, Minas Gerais e Ceará, respectivamente. A área total dos estabelecimentos agropecuários de agricultura familiar no Estado atinge a marca de 21.684.558 hectares. No Rio Grande do Sul, 80,5% dos estabelecimentos foram considerados como de agricultura familiar, detendo 25,3% de toda a área cultivada.

Com a catástrofe climática que atingiu o Rio Grande do Sul, muitos agricultores familiares perderam tudo: toda sua produção, colheita, equipamentos e investimentos de gerações foram destruídos. Diante disso, solicita-se a criação de um Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado a apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares atingidos pela crise climática no Rio Grande do Sul durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 236, de 2024. Dessa forma, garantir-se-á uma possibilidade de recomeço para muitos agricultores familiares do estado.

As inundações e deslizamentos de terra causaram danos significativos à infraestrutura logística, incluindo a perda de parte da produção da safra 2023/2024, afetando a economia e, principalmente, as vidas dos cidadãos gaúchos. Essa medida permitirá que os agricultores familiares possam viver e recomeçar a produção de alimentos necessários ao abastecimento do Estado, viabilizando o equilíbrio econômico e de produção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em âmbito nacional para oferta de produtos e abastecimento do mercado interno. Ressalta-se a importância da solidariedade e cooperação entre os entes federativos em momentos de crise. Estamos certos de que esse tema é de fundamental importância e deve fazer parte do conjunto de ações tomadas por este Parlamento para a superação desse tenebroso cenário que iremos atravessar. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

Deputado Heitor Schuch
PSB/RS

